



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Ofício nº 028/2024-CMT

Tucuruí - PA, 04 de abril de 2024.

À: VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Att: VERONICA ALVES DA SILVA

Assunto: Pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo
Referente: inexigibilidade CPL-001-2023-CMT
Contrato: nº 20239005

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, em conformidade com a previsão contratual estabelecida pela cláusula quinta do contrato nº 20239005, firmado entre a Câmara Municipal de Tucuruí e a empresa VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 49.473.466/0001-01, cujo objeto trata-se contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para orientar os trabalhos do poder legislativo municipal, acompanhamento e defesa em processos perante as cortes de contas (estadual e junto ao tribunal de contas dos municípios do Pará - TCM/PA) e demais órgãos de controle externo, comunicamos a Vossa Senhoria que a Câmara Municipal de Tucuruí pretende prorrogar o referido contrato em prazo e valor amparada no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Diante disso, destaca-se que a vigência do contrato em questão se encerrarão no 13 de abril de 2024. Portanto, nossa intenção será prorrogá-los por mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento deste instrumento contratual.

À vista disso, solicitamos a manifestação do responsável pela empresa VERONICA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA quanto ao interesse no aditivo de prazo pela Câmara Municipal de Tucuruí. Em caso afirmativo, favor nos encaminhar em anexo termo de aceite com os documentos descritos abaixo referentes à qualificação econômico-financeira, bem como as certidões negativas da empresa para que possamos constatar a viabilidade da contratação e, sobretudo, realizarmos os trâmites necessários à formalização do respectivo aditivo.

1. Aceite da empresa, em folha timbrada e carimbada com o CNPJ;
2. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos Municipais;
3. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa da Fazenda Federal;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de da Fazenda Estadual;
5. Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho – CNDT;
7. Certidão Judicial Cível Negativa (Falência Concordata);

Atenciosamente,

WEBER DA SILVA GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal